

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.**

De um lado o **NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI IEL-RS**, com sede à **Avenida Assis Brasil, 8787, Sarandi**, nesta cidade de **Porto Alegre / RS**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **92.998.947/0001-51**, por meio do Superintendente Regional **Carlos Heitor Zuanazzi** portador da cédula de identidade 6000936853 SSP, inscrito no CPF/MF sob o número 171.587.610-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **IEL-RS** e do outro lado o (a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL / IFRS**, com sede no (a) **BR 470, KM 172, N° 6500 - SAPOPEMA - VERANÓPOLIS / RS, CEP 95330000**, inscrita no CNPJ sob n.º **10637926000146**, neste ato representado (a) por **ERIK SCHÜLER**, doravante denominado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo **IEL/RS**, na qualidade de Agente de Integração, entre a Instituição de Ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL/RS** atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Cabera ao **IEL/RS**, como Agente de Integração através do site www.estagiors.com.br:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via www.estagiors.com.br as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no www.estagiors.com.br aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, pela **CONCEDENTE** e pelo Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar através do www.estagiors.com.br, relatórios de:
 - 9.1 Nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio;
 - 9.2 Quantidade de candidatos inscritos a estágios;
 - 9.3 Quantidade de alunos estagiando.
10. Providenciar a contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais abrangendo o período de realização do estágio, em favor do estudante, conforme previsto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008. Quando for estágio obrigatório, a responsabilidade poderá ser da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabera a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Disponibilizar ao **IEL/RS** as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação, junto aos seus alunos, sobre o site www.estagiors.com.br, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, à supervisão e à avaliação dos estágios. E, quando necessário, denunciar ao **IEL/RS**, através do site www.estagiors.com.br, qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao **IEL/RS**, através do www.estagiors.com.br, as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade;
8. Aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. Indicar um professor orientador para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a **CONCEDENTE** atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
12. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao **IEL/RS** os nomes dos estudantes que se encontram nas **CONCEDENTES**, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do site www.estagiors.com.br ou no e-mail estagio.ief@ief.rs.org.br;
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no www.estagiors.com.br. Ou encaminhar ao **IEL/RS** a relação com:
 - 16.1 nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu plano pedagógico;
 - 16.2 nome e CPF do coordenador de Estágio por curso;
 - 16.3 informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade.

CLAUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assume exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** responderá solidariamente com o **IEL/RS** caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao **IEL/RS** nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo **indeterminado**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, **mediante Termo Aditivo**, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.


Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de **PORTO ALEGRE - RS** para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme,

Porto Alegre, 13 de Maio de 2019



IFRS
CARIMBO E ASSINATURA
ERIK SCHULER
Diretor Geral Pro Tempore
Campus Venâncio
Portaria 093/2015



INSTITUTO EUVALDO LODI
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:

1.  _____

NOME: Cassiane Ribeiro de Souza

CPF: 8594531508-4

2. _____

NOME:

CPF: